



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 112, DE 1º DE JULHO DE 2019

~~Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região.~~

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE), nas Varas do Trabalho da 3ª Região. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento n. 2, de 7 de junho de 2019](#), da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Comitê Gestor Regional do PJe pelo art. 44, inciso IX, da [Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017](#), para apresentar proposta de plano de ação regional para implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

CONSIDERANDO a deliberação resultante da reunião do Comitê Gestor Regional do PJe realizada em 28 de junho de 2019,

RESOLVEM:

~~Art. 1º A conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas de Trabalho da 3ª Região, observará o disposto no [Provimento CGJT n. 2, de 7 de junho de 2019](#), e nesta Resolução Conjunta.~~

Art. 1º A conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento de Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE), nas Varas do Trabalho da 3ª Região, observará o disposto nos arts. 41 a 50 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) e nesta Resolução Conjunta. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

Art. 2º Todas as Varas do Trabalho deste Tribunal deverão reduzir seus acervos de autos físicos em tramitação atendendo ao seguinte cronograma:

I - redução de 18% do acervo até 31/07/2019;

II - redução de 36% do acervo até 31/08/2019;

III - redução de 54% do acervo até 30/09/2019;

IV - redução de 72% do acervo até 31/10/2019;

V - redução de 90% do acervo até 30/11/2019;

VI - redução de 100% do acervo até 19/12/2019. ([Vide Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 142/2020, art. 1º, que PRORROGA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020 o prazo previsto neste inciso](#))

§ 1º Para efeito de apuração das metas estabelecidas nos incisos I a VI do **caput** deste artigo, considerar-se-á o quantitativo em 30/06/2019 de processos pendentes de finalização nas fases de conhecimento, liquidação e execução, itens 342, 346 e 353 do e-Gestão, respectivamente.

~~§ 2º A partir de 1º/01/2020, os autos físicos que retornarem à Vara de Trabalho, desde que não estejam em condição de arquivamento definitivo, serão imediatamente convertidos para o CLEC.~~

§ 2º A partir de 1º/01/2020, os autos físicos que retornarem à Vara do Trabalho, desde que não estejam em condição de arquivamento definitivo, serão imediatamente convertidos para o CCLE. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

~~Art. 3º Deverão ser digitalizados e inseridos no módulo CLEC os processos físicos cujo recebimento tenha sido deferido pela Central de Pesquisa Patrimonial, antes da remessa dos autos à unidade.~~

~~Art. 3º Deverão ser digitalizados e inseridos no módulo CLEC os processos físicos cujo recebimento tenha sido deferido pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, antes da remessa dos autos à unidade. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))~~

Art. 3º Deverão ser digitalizados e inseridos no CCLE os processos físicos cujo recebimento tenha sido deferido pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, antes da remessa dos autos à unidade. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

~~Art. 4º Não serão cadastrados no CLEC os processos que estejam tramitando na classe ExProv, em execução provisória. ([Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))~~

Art. 5º Os autos físicos em fase de conhecimento serão integralmente digitalizados para inserção no PJe, após o que as partes e seus procuradores serão intimados para, no prazo de 30 dias, manifestarem-se sobre eventual desconformidade na digitalização e sobre o interesse em obter a guarda de algum documento que tenham anexado, o que deverá ser certificado.

§ 1º É facultado às partes realizar a digitalização dos autos.

§ 2º Findo o prazo de que trata o **caput** deste artigo, o processo será encaminhado ao arquivo definitivo.

~~Art. 6º Nos processos em que preferida decisão de mérito transitada em julgado e naqueles com sentença homologatória de cálculos, deverão ser incluídos no CLEC os seguintes documentos, além de outros que o magistrado julgar necessários, facultada a substituição por certidão:~~

Art. 6º Nos processos em que proferida decisão de mérito transitada em julgado e naqueles com sentença homologatória de cálculos, deverão ser incluídos no CCLE os seguintes documentos, além de outros que o magistrado julgar necessários, facultada a substituição por certidão: [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023\)](#)

I - título executivo judicial (sentença, acórdão ou acordo homologado), ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;

II - cálculos homologados, se houver;

III - procurações outorgadas aos mandatários;

IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos.

Parágrafo único. Caso o processo tenha sido integralmente digitalizado, por determinação do magistrado que assim julgou necessário, deverá ser observado o disposto no art. 5º e § 2º desta Resolução Conjunta.

~~Art. 7º Os processos com execução definitiva em curso serão apenas cadastrados no CLEC para prosseguimento em meio eletrônico, sem necessidade de digitalização e juntada de documentos.~~

Art. 7º Os processos com execução em curso serão apenas cadastrados no CCLE para prosseguimento em meio eletrônico, sem necessidade de digitalização e juntada de documentos. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023\)](#)

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput** deste artigo, os autos físicos ficarão acautelados na Secretaria da Vara, onde permanecerão até a extinção do feito, não podendo, antes disso, ser encaminhados ao arquivo definitivo.

§ 2º Caso haja obrigação de fazer ou não fazer, deverá ser criado um alerta no processo eletrônico de modo a permitir o acompanhamento de seu cumprimento, alerta esse que será removido após a efetivação da decisão.

Art. 8º Sobrevindo recurso nos processos em fase de liquidação e

execução, recorrente e recorrido poderão juntar as peças que considerarem necessárias ao julgamento em segunda instância.

Parágrafo único. O Relator poderá, a qualquer tempo, requisitar a remessa dos autos físicos ao Tribunal.

~~Art. 9º Os autos que se encontrem em arquivo provisório com a execução suspensa deverão ser inseridos no CLEC, juntando-se a Certidão de Crédito Trabalhista.~~

Art. 9º Os autos que se encontrem em arquivo provisório com execução suspensa deverão ser inseridos no CCLE, juntando-se a Certidão de Crédito Trabalhista. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

~~Art. 10. Independentemente da fase em que o processo se encontrar por ocasião da migração, a Vara do Trabalho deverá dar baixa nos autos físicos no mesmo dia em que o processo for cadastrado no CLEC, pelo lançamento no SIAP1 do andamento 0775 – Autos físicos convertidos em processo eletrônico.~~

Art. 10. Independentemente da fase em que o processo se encontrar por ocasião da migração, a Vara do Trabalho deverá dar baixa nos autos físicos no mesmo dia em que o processo for cadastrado no CCLE, pelo lançamento no SIAP1 do andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo gera inconsistências no sistema e-Gestão, que aponta a existência do mesmo processo em duplicidade.

~~Art. 11. Deverão ser observados os procedimentos previstos no art. 3º do [Provimento CGJT n. 2, de 2019](#), e no Roteiro de Inserção no CLEC disponibilizado na página do PJe deste Tribunal (em [Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores](#)).~~

Art. 11. Deverão ser observados os procedimentos previstos no Roteiro de Inserção no CCLE disponibilizado na página do PJe deste Tribunal (em [Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores => Informe-se](#)). ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 112, de 1º de julho de 2019. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2755, 1º jul. 2019. Caderno Judiciário, p. 1-3. Caderno Administrativo, p. 16-18.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

~~Art. 12. Após o cadastramento no GLEC, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE – Sistema de Peticionamento Eletrônico.~~

Art. 12. Após o cadastramento no CCLE, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

~~Art. 13. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) realizará as modificações necessárias no sistema legado até o dia 2 de julho de 2019 para possibilitar a migração dos processos em fase de conhecimento.~~

Art. 13. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) realizará as modificações necessárias no sistema legado até 2 de julho de 2019 para possibilitar a migração dos processos em fase de conhecimento. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))

~~Art. 14. A Diretoria Judiciária emitirá relatórios mensais a fim de monitorar o cumprimento dos percentuais previstos no art. 2º e os encaminhará à Corregedoria para as providências cabíveis. ([Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 299/2023](#))~~

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 16. Ficam revogadas as [Resoluções Conjuntas GP/CR n. 74, de 5 de junho de 2017](#), [GP/CR n. 88, de 30 de outubro de 2017](#) e [GP/CR n. 102, de 12 de novembro de 2018](#).

Art. 17. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Vice-Corregedor